

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 2026
LEI nº 13.756/2018

Considerando que a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, elegeu a FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, destinando recursos de loterias, conforme previsto nas alíneas "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16, complementadas pelo artigo 24:

"Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:

(...)

II - a partir de 1º de janeiro de 2019:

(...)



§ 2º Os percentuais destinados ao Ministério do Esporte serão decompostos da seguinte forma:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso I do caput deste artigo:

(...)

c) 0,01% (um centésimo por cento) para a Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes); (redação dada pela Lei nº 14.294, de 2022)

II - 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso II do caput deste artigo:

(...)

c) 0,01% (um centésimo por cento) para a Fenaclubes; (redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)

(...)

Art. 24. Os recursos destinados à Fenaclubes serão utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais."





FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

0095639

1º REPJ CAMPINAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Considerando que as Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pela FENACLUBES em 22 de junho de 2019 e 9 de novembro de 2024, estabeleceram o cronograma de desembolso e utilização dos recursos em seu Plano de Aplicação Anual de Recursos;

Considerando que a FENACLUBES, ao longo dos anos, vem realizando medidas organizacionais para suportar a totalidade dos gastos necessários para o atingimento dos seus objetivos institucionais com seus próprios recursos. Na verdade, a lei ao lhe destinar os mencionados recursos lotéricos, funcionou como mecanismo de alavancas no impulsionamento da entidade, o que, aliado ao seu nível de desenvolvimento e a utilização de ferramentas governança, possibilitou, gradativamente, a conquista da sua autonomia própria para executar suas finalidades com as receitas que consegue gerar por si mesma, diminuindo sua dependência de recursos públicos;

Considerando o repasse de recursos ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do Art. 23 da Lei 13.756/2018, devidamente autorizados pelo Ministério do Esporte – MEsp, conforme o processo nº 71000.006662/2023-36 e Despacho Decisório nº 16/2023 (R\$ 15 milhões), bem como o valor do 2º Termo Aditivo, assinado em 25 de novembro de 2025, aprovado pelo Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025, que prevê o repasse dos R\$ 3 milhões complementares ao 2º Termo Aditivo até o dia 31 de março de 2026;

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 2584/2025 que, se aprovado, transferirá ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC os 0,01% (um centésimo por cento) dos recursos destinados à FENACLUBES pela Lei 13.756/2018;

Saldo disponível previsto em 30/12/2025	-	R\$ 2.738.901,10
Arrecadação das Loterias prevista para 2026	-	R\$ 2.475.468,03
Repasso para Capacitação, Formação e Treinamento de Gestores de Clubes Sociais previsto para edições dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme Ato de Autorização nº 3 do MEsp	-	R\$ 3.000.000,00



DESCRÍÇÃO DA EXECUÇÃO PREVISTA PARA 2026:

Fundo para Capacitação, Formação e Treinamento de Gestores de Clubes Sociais previsto para edições dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

TOTAL	R\$ 2.214.369,13
-------	------------------

A FENACLUBES fará o acompanhamento da execução com as publicações dos relatórios da auditoria independente a cada trimestre.

Campinas, 30 de dezembro de 2025

Vilma Cristina de Faria Siqueira
Diretora Financeira

Arialdo Boscolo
Presidente

